



EDITAL Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei nº 8.745/1993, combinada com a Lei nº 12.772/2012 e no que dispõe o Decreto nº 7.485/2011 e o Decreto nº 9.739/2019, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Visitante Nacional e/ou Estrangeiro para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, observadas as normas estabelecidas na Resolução nº 24/2019 do Consepe/UFPB e, subsidiariamente, no que couber, a Resolução nº 07/2017 e nº 74/2013 ambas do Consepe/UFPB, bem como nas disposições contidas neste edital e demais legislações aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital será publicado mediante extrato no Diário Oficial da União, e estará integralmente disponibilizado no site das unidades acadêmicas responsáveis por cada um dos processos e, ainda, no site da Progep.
- 1.2. As seleções cujas inscrições são abertas pelo presente edital são totalmente autônomas e independentes entre si, não havendo entre elas qualquer vínculo de subordinação ou dependência quanto à validade, ao gerenciamento e ao quantitativo de vagas do edital.
 - 1.2.1. O Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor(a) visitante será realizado pelo departamento, unidade de lotação do docente visitante, a partir da área de atuação e do perfil profissional definidos pelo Programa de Pós-Graduação onde o docente a ser contratado atuará, unidade de seu exercício.
 - 1.2.2. O professor visitante que possuir dupla nacionalidade, sendo uma delas a nacionalidade brasileira, uma vez aprovado na presente seleção, será na condição de Professor Visitante Nacional.
- 1.3. Para equivalência de áreas de conhecimento afins será considerada como parâmetro a Tabela de Áreas do Conhecimento utilizada pela Capes e disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>.
- 1.4. Haverá uma Comissão Examinadora específica para cada certame a ser constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos, por professores de outras IFES ou da UFPB que tenham exercício descentralizado no PPG para o qual se destina a vaga do Processo Seletivo, desde que observados os casos de impedimento ou suspeição nos termos da Lei nº 9.784/99 ou do art. 11 da Resolução nº 07/2017 do Consepe.
 - 1.4.1. Os nomes que compõem a Comissão Examinadora serão divulgados na página eletrônica do respectivo Departamento/Unidade Acadêmica, ou da respectiva Direção de Centro, e no local das inscrições.
 - 1.4.2. Os candidatos poderão, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação das inscrições, arguir o impedimento de membro da Comissão Examinadora perante o Colegiado do Departamento, exclusivamente, com base nos motivos previstos da Lei nº 9.784/1999 ou do art. 11 da Resolução nº 07/2017 do Consepe.
- 1.5. É de responsabilidade dos departamentos o gerenciamento das seleções de suas respectivas áreas, cabendo a respectiva unidade acadêmica a divulgação e publicização de quaisquer alterações quanto ao cronograma das provas em suas páginas eletrônicas, murais ou outro meio de comunicação efetivo.
- 1.6. As contratações serão feitas pelo prazo determinado de até 1 (um) ano para professor visitante brasileiro ou de até 2 (dois) anos para professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.745/1993.

- 1.7. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais com ou sem Dedicção Exclusiva (DE), de acordo com o estabelecido neste edital.
- 1.8. O prazo de validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.
- 1.9. A concorrência para as vagas deste edital é livre e em condições de igualdade, havendo divulgação do resultado final em cinco listas, a saber: I. lista geral contendo todos os candidatos aprovados; II. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para pessoas pretas ou pardas; III. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para indígenas; IV. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para pessoas quilombolas; V. e, por fim, lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas destinadas às pessoas com deficiência.
- 1.10. Para as áreas com mais de uma vaga, quando determinado em sorteio que uma (ou mais) delas seja destinada às cotas, os candidatos cotistas terão preferência na nomeação obedecendo-se a ordem prevista no Anexo II – Ordem de Nomeação.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CARGO

- 2.1. Poderá haver contratação de professor visitante no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, mediante contrato de trabalho por prazo determinado, para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, prioritariamente, em programas de pós-graduação stricto sensu da UFPB, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão e inovação, se for o caso.
- 2.2. As atividades do professor visitante na graduação observarão os limites de carga horária previstos no art. 3º da Resolução nº 52/2018 do Consepe, não podendo contrariar o disposto no Projeto de Solicitação de Contratação de Docente Visitante, apresentado pelo PPG, de que trata o art. 8º, VI da Resolução nº 24/2019 do Consepe.
- 2.3. Não poderá ser alterado o regime de trabalho durante a vigência do contrato temporário de trabalho.

3. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A remuneração obedecerá à categoria e regime, conforme tabela a seguir:

QUADRO COM INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO

Categoria	Regime de Trabalho	Vencimento Básico	Retribuição por titulação (doutorado)	Remuneração Total	Inscrição
Visitante Sênior	40h com Dedicção Exclusiva	R\$ 12.245,03	R\$ 14.081,78	R\$ 26.326,81	R\$ 250,00
Visitante Pleno	40h com Dedicção Exclusiva	R\$ 11.131,83	R\$ 12.801,61	R\$ 23.933,44	
Visitante Júnior	40h com Dedicção Exclusiva	R\$ 9.616,10	R\$ 11.058,51	R\$ 20.674,61	

- 3.2. O vencimento básico será acrescido de auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente.
- 3.2.1. Caso o candidato aprovado já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887/2001.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste edital, e legislação correlata, e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste edital.
- 4.2. A inscrição no processo seletivo será realizada exclusivamente por via eletrônica durante o **período de 10 a 27 de Abril o de 2026**, nos endereços da Unidade Acadêmica responsável pelo certame, conforme informados no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica.
- 4.2.1 Para inscrição por via eletrônica, os candidatos deverão enviar e-mail com título “PROCESSO SELETIVO VISITANTE - [NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/ÁREA] - [NOME DO CANDIDATO]” contendo cópia digitalizada, separadamente, dos documentos em formato PDF e numerados conforme descritos no item 4.3.
- 4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- I. requerimento de inscrição em formulário eletrônico endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção, a quem cabe decidir sobre a homologação da inscrição à vista da regularidade da

documentação apresentada;

II. cópia do curriculum vitae do(a) candidato(a), sendo exigido documento digitalizado do currículo na Plataforma Lattes-CNPq para candidato(a)s brasileiro(a)s, acompanhado de documentação comprobatória dos últimos cinco anos referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional para fins de pontuação;

III. comprovação de cadastro na plataforma ORCID;

IV. cópia de documento de identidade oficial com foto, se brasileiro(a), ou passaporte, se estrangeiro(a);

V. cópia do CPF (se nacional);

VI. termo de aceitação de condições e compromissos estabelecidos nesta resolução, incluindo declaração de autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;

VII. cópia do diploma de Doutorado obtido em curso ministrado por instituição nacional, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido em instituição de ensino superior estrangeira, a ser reconhecido por instituição de ensino nacional até a data da contratação.

VIII. Plano Individual de Trabalho do(a) candidato(a), destacando as ações a serem desenvolvidas pelo contratado no ensino de pós-graduação, bem como, em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades, em conformidade com o Projeto de Solicitação de Contratação de Docente Visitante do PPG, quando houver, e no prazo de contratação solicitado.

IX. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição nos valores correspondentes ao constante no item 3.1 - QUADRO COM INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO, o qual deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, encontrada no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, utilizando os seguintes dados: UG: 153065; recolhimento código: 28883-7(TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO); número de referência: 150647254; competência: mês e ano; vencimento: data do pagamento; e CPF do candidato. Não serão aceitos comprovantes de agendamento.

4.3.1. É vedada a apresentação de candidaturas simultâneas.

4.4. A pessoa transgênero (pessoa que não se identifica plenamente com o gênero atribuído culturalmente a seu sexo biológico) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL (nome pelo qual prefere ser chamada cotidianamente, em contraste com o nome civil oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero), deverá indicar em campo destinado no Requerimento de Inscrição o NOME SOCIAL pelo qual deseja ser atendido, e que estará vinculado ao seu nome civil, bem como ao documento de identidade, CPF e data de nascimento.

4.4.1. A pessoa que solicitar o atendimento pelo NOME SOCIAL terá o seu pedido indeferido quando for identificada qualquer fraude nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados.

4.4.2. Os departamentos deverão adotar o nome social conforme requerimento da pessoa, observando-se o disposto no Decreto nº 8.727/2016.

4.4.3. O nome social deverá ser utilizado para se referir à pessoa candidata durante todas as etapas e fases do certame, inclusive nos locais de aplicação das provas e nas publicações de editais e instrumentos congêneres.

4.4.4. O nome civil será utilizado apenas para fins internos administrativos e para atender ao disposto no art. 5º do Decreto nº 8.727/2016.

4.5. Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no edital do presente concurso público.

4.6. Terminado o prazo das inscrições, os requerimentos e a documentação recebidos serão analisados pela Comissão Examinadora, que divulgará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no site do departamento e/ou Direção de Centro, a relação dos pedidos deferidos especificando os candidatos que optaram por concorrer às cotas destinadas às pessoas com deficiência e/ou pretas ou pardas, indígenas e quilombolas, nos termos dos itens 6 e 7 deste edital.

4.7. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Colegiado Departamental, enviando por e-mail, devidamente identificado, a justificativa fundamentada, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação que trata o item 4.5.

4.8. Os candidatos poderão, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da lista de homologação de inscrições, arguir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, com base nos motivos previstos na Resolução nº 74/2013 do Consepe/UFPB e/ou no art. 18 da Lei nº 9.784/99, cabendo recurso ao Consepe, no mesmo prazo, quando do seu indeferimento.

4.9. Após o pagamento da taxa de inscrição, em hipótese alguma esta será devolvida, exceto se o Processo for cancelado por decisão da Universidade.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008 têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo, mediante as seguintes condições: a) estar inscrito no

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016/2022; e b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

5.1.1. Para obter isenção nos termos do item 5.1, o candidato deverá realizar a solicitação entre os dias **07 a 08 de abril de 2026** e entregar, junto com os documentos exigidos no item 4.3, comprovante de cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que pode ser gerado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>.

5.1.2. O departamento responsável deverá verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição por meio do número de autenticidade constante no comprovante.

5.2. Poderão, ainda, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.656/2018, ser isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que entre os dias 07 e 08 de abril de 2026 e entregar, junto com o Requerimento Padrão de Isenção em formato PDF informado no item 5.1.1, uma cópia digitalizada de seu documento de identificação com foto acompanhada de Declaração de Doador Cadastrado no REDOME (Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea).

5.3. As informações prestadas e omissão de informações, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979, sendo também eliminado do processo seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

5.4. Serão indeferidos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição a candidato que: a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; b) fraudar e/ou falsificar documentação; c) pleitear a isenção sem apresentar cópia de um ou mais dos documentos solicitados; d) não entregar, toda e de uma só vez, a documentação exigida; e) requerer isenção após ou entregar a documentação fora do prazo fixado; f) não cumprir os requisitos exigidos para obtenção da isenção pretendida.

5.5. Os resultados dos pedidos de isenção serão divulgados pelo Departamento/Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo e/ou respectiva Direção de Centro até **09 de abril de 2026**.

5.6. O candidato cuja solicitação for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e, excepcionalmente, apresentar cópia do comprovante de pagamento até o término do período designado para inscrições.

5.7. Após o pagamento da taxa de inscrição, em hipótese alguma esta será devolvida, exceto se o processo seletivo for cancelado ou por decisão da Universidade que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. Às pessoas com deficiência são reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas deste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014 e pelo Decreto nº 9.508/2018. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, observado o limite de 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.2. A pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente edital, salvo se a condição exigir atendimento especial que deve ser especificado pelo candidato no momento da inscrição.

6.2.1. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada através de perícia médica preliminar, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra **na Lei nº 12.764/2012**, no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.768/2023, nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.4. Para concorrer como pessoa com deficiência, o candidato deverá:

6.4.1. Ao preencher o Requerimento de Inscrição, conforme orientações do item 4 deste edital, indicar ser pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui, bem como, o tipo de atendimento especial que necessita;

6.4.2. Para fins da análise documental para caracterização da deficiência, a pessoa optante pela reserva de vagas deverá encaminhar a documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência contendo a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.4.2.1. A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do edital do certame, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

6.4.2.2. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

6.4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.4.2 e 6.4.2.1, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

6.5. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito a concorrer na reserva de vagas para PcD e passando à ampla concorrência. Nesses casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da legislação supracitada no item 6.3, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.7. O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será divulgado na mesma data em que as demais, devendo o departamento responsável especificar os inscritos nestas condições.

6.7.1. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso nos mesmos termos do item 4.8.

6.8. O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado nas etapas do concurso público será convocado em momento anterior a homologação do resultado pelo Colegiado Departamental para perícia médica preliminar, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/99, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada, nos termos do art. 44 do referido decreto.

6.8.1. A perícia médica preliminar será realizada pela UFPB e terá assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, indicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato, indicados pelo departamento responsável.

6.8.2. O departamento responsável pelo concurso público ficará encarregado de encaminhar os candidatos cotistas aprovados a perícia médica preliminar devendo realizar solicitação perante a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFPB, através de processo eletrônico administrativo específico para este fim.

6.8.3. O processo de solicitação iniciado pelo departamento deverá ser instruído com: a) ofício assinado pela chefia departamental com indicação de três docentes lotados no departamento para comporem a comissão; b) cópia da publicação certificada do edital de abertura; c) cópia do requerimento de inscrição do(s) candidato(s) acompanhado da cópia do documento de identificação, bem como, dos laudos médicos utilizados no ato da inscrição; d) despacho de ciência da Direção de Centro, encaminhando os autos PROGEP.

6.8.4. O local, a data e o horário serão divulgados oportunamente em edital de convocação para realização da perícia médica para PcD.

6.8.5. Os candidatos serão notificados da convocação para a realização da perícia através do e-mail cadastrado no ato da inscrição. O horário fixado será o horário oficial local. Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização da perícia preliminar, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

6.9. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem anterior, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

6.9.1. O não comparecimento ou na hipótese de a equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que tenha alcançado, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

6.9.2. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do certame.

6.10. Em face de decisão que não confirmar a deficiência caberá recurso pelo candidato.

6.11. Terá seu contrato rescindido a pessoa com deficiência que, no decorrer do contrato, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

6.12. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6.13. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, reprovados na perícia médica, concorrerão às vagas da ampla concorrência, bem como aquelas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, se atenderem a essa condição.

6.14. O candidato, ainda que não seja pessoa com deficiência, que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá especificar no campo indicado do requerimento de

inscrição o tipo de atendimento especial e enviar atestado médico descrevendo sua situação, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), especificando o tratamento diferenciado adequado.

6.14.1. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.14.2. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido.

6.14.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

6.14.3.1. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará as provas.

6.14.3.2. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

6.14.3.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

6.14.3.4. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

6.14.3.5. Terá o direito previsto no item 6.14.3 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa de certame, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

6.14.3.6. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o certame e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (PPIQ)

7.1. Nos termos da Lei nº 15.142/2025, ficam reservadas 30% (trinta por cento) do total de vagas deste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

7.2. Conforme a Lei nº 15.142/2025, considera-se:

I – pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III – pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.3. Conforme sorteio público realizado no dia 11/02/2026 e divulgado através da Chamada Pública do dia 09/02/2026, serão destinadas 16 (dezesesseis) vagas imediatas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, discriminadas para as áreas constantes no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica, subdivididas da seguinte forma:

I – reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas, totalizando 13(oito) vagas imediatas;

II – reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas, totalizando 2(uma) vaga imediata; e

III – reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas, atingindo o total de 1(uma) vaga imediata.

7.3.1. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

7.3.2. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

7.3.3. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

7.3.4. Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 7.3.

7.4. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas a pessoa deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.4.1. A pessoa que se autodeclarar negra, indígena ou quilombola indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.4.2. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.4.3. Caso não assinalar o desejo de concorrer à(s) vaga(s) destinada(s) às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas no ato da inscrição, ou não cumprir os procedimentos descritos neste

edital para concorrer à cota pretendida, o candidato perderá o direito e, consequentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência, salvo se não incorrer nas hipóteses de eliminação previstas.

7.5. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, observada sua classificação no presente Concurso Público, bem como, aquelas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.5.1. As pessoas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

7.5.2. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

7.5.3. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

7.5.4. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

7.5.5. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

7.5.6. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

7.5.4. A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas neste edital e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

7.5.5. A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.5.6. A autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.

7.5.7. O departamento responsável pelo concurso público ficará encarregado de encaminhar os candidatos cotistas aprovados ao respectivo procedimento de complementar.

7.6. O procedimento de confirmação complementar a autodeclaração será composto pelas seguintes etapas: I – recepção do Processo Eletrônico SIPAC pela coordenação da CIH/UFPB; II – convocação dos candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras; III – formação das Bancas de Heteroidentificação pela coordenação da CIH/UFPB; IV – realização da aferição para a confirmação complementar à autodeclaração da pessoa autodeclarada negra; V – publicação do Resultado Preliminar; VI – fase Recursal do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração; e VII – publicação do Resultado Definitivo.

7.6.2. A modalidade da aferição da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar a autodeclaração poderá ser presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, sendo a modalidade decidida pela coordenação da CIH/UFPB.

7.6.3. O departamento responsável pelo certame ficará encarregado de encaminhar os candidatos cotistas aprovados a procedimento de confirmação complementar a autodeclaração devendo realizar solicitação perante a Comissão Institucional de Heteroidentificação, através de processo eletrônico administrativo específico para este fim com a relação das pessoas a serem submetidas ao procedimento de confirmação complementar a autodeclaração, contendo as seguintes informações dos(as) candidatos(as): a. nome completo; b. documento com foto; c. CPF; d. e-mail; e. telefone; f. Endereço; g. nº edital; e, por fim, h. autodeclaração do(a) candidato(a).

7.6.4. Será constituída uma comissão avaliadora formada por 5 (cinco) integrantes garantindo-se a das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

7.6.4.1. As pessoas integrantes da comissão responsável pelo procedimento de confirmação complementar a autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

7.6.5. O candidato autodeclarado negro será convocado por meio de edital de convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação, em data, local e horários designados no edital de convocação e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ufpb.br/ufpb/menu/institucional/comissao-de-heteroidentificacao>.

7.6.6. Caberá à Unidade responsável pelo certame notificar o(s) candidato(s) da convocação para a realização do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração através do e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição com o horário do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração do candidato previamente aprovado e/ou classificado no certame. O horário fixado será o horário oficial local. Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

7.6.7. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário estabelecido, munido de documento de identificação oficial com foto, sem uso de: a) Maquiagem; b) óculos (escuros ou de grau); c) acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios); d) roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato. Não serão tolerados atrasos.

7.6.8. Não haverá segunda chamada para o Procedimento de Confirmação Complementar a Autodeclaração de Negros.

7.6.9. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

7.6.10. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item anterior, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.6.11. O procedimento de confirmação complementar a autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. A pessoa que se recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar a autodeclaração poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

7.6.12. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item anterior, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.6.13. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para esse Concurso Público.

7.6.14. Serão consideradas, exclusivamente, as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração.

7.6.15. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de confirmação complementar a autodeclaração realizados em concursos públicos federais, estaduais e municipais ou em certames de qualquer natureza.

7.6.16. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

7.6.17. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.6.18. 1º A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

7.6.19. Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

7.6.20. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

7.6.21. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

7.6.22. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.6.23. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.6.24. O parecer poderá ser disponibilizado à pessoa candidata, nos termos do edital.

7.6.25. O parecer da comissão deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos na Instrução Normativa vigente, observando-se, para tanto, os modelos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27/06/2025.

7.6.26. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.6.26.1. A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação.

7.6.27. O resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração será publicado na página oficial da Comissão Institucional de Heteroidentificação da UFPB (<https://www.ufpb.br/ufpb/menu/institucional/comissao-de-heteroidentificacao>), contendo: I. os dados de identificação do candidato; II. a conclusão do parecer da Banca a respeito da confirmação da autodeclaração; III. as condições para exercício do direito de recurso pelo interessado, se indeferido no resultado provisório, conforme disposições previstas na Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços nº 06, de 29/01/2025.

7.6.28. As pessoas cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de confirmação complementar a autodeclaração concorrerão às vagas da ampla concorrência, bem como aquelas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.6.29. A pessoa poderá interpor recurso quanto ao resultado da verificação da autodeclaração junto à comissão designada para tal fim, nos termos definidos pela Comissão de Heteroidentificação e previamente informados.

7.6.30. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

7.6.31. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

7.6.32. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar a autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.6.33. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.6.34. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado provisório do Procedimento de Confirmação Complementar a Autodeclaração no período 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado provisório, o qual será submetido à comissão recursal. Não serão aceitos recursos apresentados fora deste período.

7.6.35. Para fins de interposição de recurso, o candidato poderá requerer cópia do parecer elaborado pela comissão, referente a si mesmo, por meio do e-mail: heteroidentificacao@reitoria.ufpb.br.

7.6.36. O recurso deverá obedecer aos ditames do edital de convocação.

7.6.37. Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente: I – decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar; e II – decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.

7.6.38. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico da Comissão de Heteroidentificação e do departamento responsável pela realização do certame, que deverá indicar: I – os dados de identificação da pessoa recorrente; e II – a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

7.7. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior à homologação do resultado final.

7.7.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por: I – indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e II – quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.

7.7.2. Para fins do disposto neste edital, o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de: I – documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; II – documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou III – outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como: a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas; b) documentos expedidos por escolas indígenas; c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; e) documentos expedidos por órgão de assistência social; f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e g) documentos de natureza previdenciária.

7.7.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de: I – declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e II – certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.7.4. A comissão de verificação documental complementar será constituída *ad hoc* por número ímpar de integrantes, indicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep.

7.7.5. As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

7.7.6. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas integrantes da comissão de verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

7.7.7. Os currículos das pessoas integrantes da comissão de verificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da unidade responsável pelo procedimento.

7.7.8. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.7.9. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.

7.7.10. Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

- 7.7.11. É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.
- 7.7.12. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 7.7.13. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.7.14. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado no sítio eletrônico da unidade responsável pela realização, no caso de certame voltado para Docente, e no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de certame voltado para Técnico-administrativo, que deverá indicar: I – os dados de identificação da pessoa candidata; II – a conclusão da comissão de verificação; e III – as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.
- 7.7.15. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 7.7.17. A comissão recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar.
- 7.7.18. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos do edital.
- 7.7.19. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.
- 7.7.20. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.
- 7.7.21. O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar será publicado no sítio eletrônico do departamento responsável pela realização e deverá indicar: I – os dados de identificação da pessoa recorrente; e II – a conclusão da comissão recursal.
- 7.8. Se durante a validade dos concursos regidos por este edital surgirem novas vagas, os demais aprovados para as vagas reservadas às cotas a que se referem este item serão nomeados observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, conforme legislação vigente.
- 7.9. Será eliminado do certame o candidato que apresentar falsa declaração, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção deverá ocorrer entre o período de **11 a 22 de maio de 2026**.

8.2. O processo será efetivado através de Prova de Títulos com peso 06 (seis), conforme tabela de pontuação de provas e título do Anexo I da Resolução nº 24/2019, e de avaliação do Plano Individual Docente com peso 04 (quatro), em conformidade com a tabela de pontuação do Anexo II, da resolução citada anteriormente.

8.3. O Plano Individual Docente poderá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa. Para avaliação do Plano de Trabalho serão observados os seguintes critérios:

I – Qualidade do Plano de Trabalho do candidato, levando em consideração a potencial contribuição para o fortalecimento do Programa Pós-Graduação – de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos;

II – Exequibilidade do Plano de Trabalho, bem como sua compatibilidade com a proposta do Programa – de 0 (zero) a 3 (três) pontos; e

III – Impacto da proposta na melhoria do desempenho da pesquisa e da internacionalização do Programa de Pós-Graduação – de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

8.4. A nota final dos candidatos será obtida através de média ponderada obtida através do somatório das notas de cada etapa, dividido pelo somatório dos pesos de cada nota, conforme Resolução nº 24/2019 do Conselho.

8.5. No caso de candidatos aprovados com a mesma média, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I. idade mais elevada, nos termos do Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003; II. tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro; III. maior nota na Prova de Títulos; IV. maior nota na avaliação do Plano Individual Docente; V. maior tempo de exercício de Magistério Superior.

8.6. Será permitido ao candidato interpor recurso com efeito suspensivo contra o Relatório Conclusivo divulgado no local de inscrição e no endereço eletrônico do Departamento/Unidade Acadêmica, de acordo com o cronograma e as condições definidas pelo departamento responsável, admitindo-se interposição por meio eletrônico. O prazo máximo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado final (Lei nº 9.784/99, art.59) e deve ser feita no respectivo departamento responsável pelo Processo Seletivo.

8.6.1. O recurso contra o Relatório Conclusivo deve ser direcionado ao Colegiado do Departamento que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6.2. Serão indeferidos os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Concurso.

8.7. O resultado de todos os processos seletivos deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para publicação no DOU até o dia **12 de junho de 2026**.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União e decorridos os prazos para interposição de recursos, o departamento responsável pelo Processo Seletivo, por meio do Centro o qual está vinculado, entrará com um novo processo solicitando a contratação do Professor Visitante aprovado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas devendo, para tanto, obedecer a instrução processual constante na Resolução 07/2017, aplicada subsidiariamente ao certame.

9.1.1. Para a contratação de que trata o item anterior, o departamento só poderá solicitar a contratação do candidato após o devido reconhecimento do diploma deste.

9.2. A Aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, às condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do processo seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da UFPB.

9.3. O candidato aprovado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da convocação por correio eletrônico, para se apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no prédio da Reitoria do Campus I - João Pessoa/PB da UFPB, onde deverá entregar a documentação exigida no item 9.4 deste Edital e assinar o contrato.

9.3.1. Em caso de não comparecimento dentro do prazo previsto no item anterior, o candidato perderá o direito a assinatura do contrato, devendo o departamento solicitar, por meio de novo processo eletrônico, a contratação do próximo aprovado.

9.3.2. Excepcionalmente, o(a) candidato(a) selecionado(a) que não puder comparecer pessoalmente ou por procurador, e assim justificar, no prazo do item 9.3, receberá o contrato por correio eletrônico com as assinaturas das autoridades da UFPB, para posterior impressão e assinatura do contratado, com Apostilamento de Haia, desde que a documentação necessária à contratação tenha sido apresentada.

9.4. Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos constantes no seguinte endereço eletrônico: I. Para candidato estrangeiro: <http://www.progep.ufpb.br/progep/contents/documentos/formularios/procedimentos-necessarios-para-contratacao-de-professor-visitante-estrangeiro.pdf>; II. Para candidato nacional: <http://www.progep.ufpb.br/progep/contents/documentos/formularios/procedimentos-necessarios-para-contratacao-professor-visitante.pdf>.

9.4.1. Para fins de contratação, somente será admitido diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado) obtido de Instituições de Ensino Superior estrangeiras se devidamente reconhecido e registrado por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do art. 48, §3º, da Lei nº 9,394/96, c/c, art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, c/c art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

9.4.2. O professor visitante estrangeiro com visto temporário terá um prazo de noventa dias, a partir da data de sua contratação, para a apresentação do protocolo do pedido do RNM, nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração.

9.4.3. A não apresentação do protocolo do pedido do RNM no prazo mencionado no parágrafo anterior implicará a declaração de insubsistência de todos os atos decorrentes do processo seletivo.

9.4.4. O professor visitante que possuir dupla nacionalidade, sendo uma delas a nacionalidade brasileira, deverá apresentar a documentação exigida para nacionais e será contratado nesta condição.

9.4.5. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

9.5. Os aprovados poderão ser contratados nas seguintes categorias:

I. Visitante Sênior, com remuneração equivalente à de Professor Titular, deverá ser portador do título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de dez anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contados a partir da data da titulação em referência, ou que possua título de notório saber reconhecido pelo Conselho;

II. Visitante Pleno, com remuneração equivalente à de Professor Associado IV, deverá ser portador do título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de seis anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contados a partir da data da titulação em referência;

III. Visitante Júnior, com remuneração equivalente à de Professor Associado I, deverá ser portador do título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de dois anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contados a partir da data da titulação em referência.

9.6. Excepcionalmente, no âmbito das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante

estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

9.7. Os candidatos aprovados na condição de Pessoa com deficiência, quando da contratação, serão convocados para submeter-se à perícia por equipe multiprofissional de responsabilidade da Universidade Federal da Paraíba, constituída na forma do art. 5º do Decreto nº 9.508/2018, com vistas à emissão de parecer que observará:

- a) a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no certame;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual e;
- e) o resultado da avaliação com base no disposto do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

9.8. Em atendimento à Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018, publicada no DOU nº 68, Seção I, págs. 43-44, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os candidatos que se autodeclararem negros no momento da inscrição, conforme subitem 3.1.2, para concorrer às possíveis vagas reservadas, serão convocados para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, presencial e obrigatória, que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, designada pelo(a) Reitor(a) da UFPB e criada especificamente para aferir a veracidade da autodeclaração.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas poderá, a critério da Administração Pública, ser contratado a qualquer tempo dentro do prazo de validade da presente seleção e nos termos deste edital.

10.2. A contratação de Professor Visitante nacional será feita pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável desde que não ultrapasse o prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que a de Professor Visitante estrangeiro será feita pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável desde que não ultrapassado o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

10.3. Os candidatos aprovados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do processo seletivo e poderão, por interesse da instituição, ser contratados em função da disponibilidade de vagas.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desse edital no DOU, mediante requerimento dirigido à Progep/UFPB, em relação às disposições gerais, por meio do e-mail editaisdsp@ufpb.br, ou ao departamento que promove o certame, em relação às disposições específicas da respectiva área, por meio do e-mail da unidade especificado no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica, o qual será respondido pela autoridade competente em até 03 (dias) úteis.

10.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

10.6. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.7. Salvo disposição em contrário, os prazos deste edital expressos em dias contam-se de modo contínuo.

10.8. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos editais, informações, avisos e congêneres, seja pelo Diário Oficial da União, pelos quadros de aviso do Departamento acadêmico responsável pelo concurso, ou pelos sites da UFPB.

10.9. As disposições editalícias, se eventualmente contrárias ao disposto na Lei nº 8.745/1993, no Decreto nº 9.739/2019 e na Resolução nº 24/2019 do Consepe, bem como, demais legislações aplicáveis, não prevalecerão sobre as disposições dos referidos diplomas normativos, os quais serão aplicadas aos casos concretos.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITORA

Políticas Socioambientais e Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável; comprovada participação em redes de colaboração internacional (produção científica em coautoria internacional, desenvolvimento de parcerias institucionais, captação de recursos de agências financiadoras nacionais e internacionais).								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - ASSOCIAÇÃO EM REDE								
Departamento de Geociências – Fone: +55(83)3216-7472 – E-mail: doutoradoprograma@ccen.ufpb.br								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	
Ciências Ambientais	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1					
Linha de Pesquisa: Relações Sociedade-Natureza e Sustentabilidade, Planejamento e Gestão de Políticas Socioambientais e/ou Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável								
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Formação em nível de doutorado pleno, doutorado sanduíche ou pós-doc; comprovada produção acadêmica, com elevado qualis ou fator de impacto; e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA								
Departamento de Física – Fone: +55(83)3216-7544 – E-mail: secpos@fisica.ufpb.br								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	
Física	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior	1					
Linha de Pesquisa: física experimental/observacional								
Requisitos Mínimos Exigidos: Graduação em física, Doutorado em física, Formação no exterior em nível de doutorado pleno em física ou doutorado sanduíche no exterior em física ou pós-doc no exterior em física; comprovada produção acadêmica internacional, com elevado qualis ou fator de impacto; e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (PPGG)								
Departamento de Geociências – Fone: +55(83)3216-7595 – E-mail: ppgg.ufpb.selecao@gmail.com								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	
Geografia	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1					
Linha de Pesquisa: (a) Cidade e Campo: espaço e trabalho; (b) Gestão do Território e Análise Geoambiental; (c) Educação Geográfica.								
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutor(a) ou livre docente em Geografia; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Portador do título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de seis anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional. Comprovada produção acadêmica internacional, com elevado qualis ou fator de impacto. Capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA								
Departamento de Matemática – Fone: +55(83)3216-7563 – E-mail: ppgmat@academico.ufpb.br								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					

			AC	PP	I	Q	PCD
Matemática	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior	1				
Linha de Pesquisa: Álgebra, Análise, Geometria/Topologia, Probabilidade							
Requisitos Mínimos Exigidos: Formação no exterior em nível de doutorado pleno, doutorado sanduíche ou pós-doutorado; Comprovada produção científica/acadêmica internacional; Capacidade para composição de grupos de pesquisa.							
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL							
Departamento de Química – Fone: +55(83)3216-7433 – E-mail: professorvisitanteprofqui@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Educação Química	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior	1				
Linha de Pesquisa: Educação Química na Contemporaneidade							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Licenciatura em Química e Doutorado em Educação Química; ou Ensino de Química; ou Ensino de Ciências; ou Educação em Ciências e Matemática; ou Ensino, Filosofia e História da Ciência; ou História da Ciência; ou Educação; ou Química; ou áreas afins, desde que comprovem o desenvolvimento de tese no Ensino de Química; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Doutorado com produção acadêmico-científica qualificada em Educação Química, participação em grupos de pesquisa, capacidade para contribuir na captação de recursos e a internacionalização do programa, atuar na graduação e na pós-graduação (PROFQUI), desenvolver pesquisa em Educação Química e publicar, no mínimo, cinco trabalhos científicos anuais por orientar dissertações e TCCs, ministrar palestras, minicursos e oficinas, participar e/ou organizar eventos científicos, envolver-se em projetos de ensino e extensão, apresentar seminário semestral no PROFQUI.							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE (PPGMDS)							
Departamento de Estatística – Fone: +55(83)3216-7592 – E-mail: : ppgmds@ccen.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Estatística, Matemática Aplicada, Engenharias, Ciências da Computação ou Ciências da Saúde	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior		1			
Linha de Pesquisa: Modelos de Decisão e Saúde							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - O perfil pretendido do professor visitante é de um(a) docente-pesquisador(a), com formação mínima de doutorado, defendido há no mínimo 10 anos, nas áreas de Estatística, Matemática Aplicada, Engenharias, Ciências da Computação ou Ciências da Saúde, com comprovada atuação na formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e inserção internacional comprovada por meio da participação em projetos institucionais com abrangência internacional. Entende-se por projetos de abrangência internacional aqueles realizados com a participação de pesquisadores sediados em instituições estrangeiras, ou realizados inteiramente/parcialmente no exterior.							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFBIO)							
Departamento de Sistemática e Ecologia – Fone: +55(83)3216-7406 – E-mail: profbio.ufpb@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA								
Departamento de Ciências Sociais – Fone: +55(83)3216-7204 – E-mail: visitante.ppgs@gmail.com								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	
Sociologia (alternativamente de outras áreas dentro das Ciências Sociais)	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1					
Linha de Pesquisa: Corpo e Interseccionalidades: Saúde, Gênero e Relações Raciais; Poder, Cultura e Crítica; Trabalho, Políticas Sociais e Desenvolvimento								
Requisitos Mínimos Exigidos: os(as) candidatos(as) devem ser preferencialmente da área de Sociologia, alternativamente de outras ciências sociais, e apresentar relevante produção acadêmica, proporcional ao seu tempo de atuação, com aderência a pelo menos uma das três linhas de pesquisa do PPGS-UFPB. Deve também participar ativamente em redes de pesquisa e colaboração internacionais que possam contribuir à internacionalização do Programa. Constitui um diferencial relevante a capacidade de contribuir com a formação e o aprimoramento metodológico de discentes e docentes do PPGS.								
O potencial de contribuir em mais de uma linha de pesquisa é outro atributo desejável. A depender dos currículos dos(as) candidatos(as) inscritos(as), elegeremos o perfil mais apto a colaborar nas diversas frentes necessárias, com prioridade para Professor Visitante Pleno. Contudo, é sabido que em razão da fase da carreira, este perfil costuma ter menos disponibilidade para mobilidades internacionais de longa duração, de modo que os demais perfis também nos interessam, pois buscaremos aproveitar as colaborações próprias a cada fase/nível profissional.								
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (CCJ)								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS (PPGCJ)								
Departamento de Direito Público – Fone: +55(83)3216-7627 – E-mail: ppgcj.ufpb@gmail.com								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	
Direito	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior	1					
Linha de Pesquisa: Cidadania, Conflitos Sociais e Proteção dos Direitos Humanos								
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Professor estrangeiro com formação no exterior em nível de doutorado pleno, doutorado sanduiche ou pósdoc; comprovada produção acadêmica internacional, com elevado qualis ou fator de impacto; e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.								
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS)								
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO (PPGCN)								
Departamento de Nutrição – Fone: +55(83)3216-7058 – E-mail: ppgcn.ccs.ufpb@gmail.com								
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900								
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas					
			AC	PP	I	Q	PCD	

Ciências da Nutrição	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior	1				
Linha de Pesquisa: Segurança, qualidade e funcionalidade de alimentos; Diagnóstico e intervenção em nutrição							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Formação no Brasil em nível de doutorado ou no exterior em nível de doutorado pleno, se formação no Brasil desejável doutorado sanduíche ou pós-doutorado, comprovada produção acadêmica internacional nos quatro estratos superiores, capacidade para composição de grupos de pesquisa.							
PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE-UFPB							
Departamento de Educação Física – Fone: +55(83)3216-7030 – E-mail: papgef.coord.ufpb@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Saúde, desempenho e movimento humano	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1				
Linha de Pesquisa: Exercício físico, esporte e desempenho e Atividade física, condições de vida e saúde							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Doutorado em Educação Física ou áreas afins (Ex: Ciências da Saúde, Ciências do Esporte). Formação compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa (Exercício físico, esporte e desempenho e Atividade física, condições de vida e saúde).							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF)							
Departamento de Enfermagem Clínica – Fone: +55(83)3216-7109 – E-mail: ppgenf@ccs.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Cuidado em enfermagem e saúde	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior	1				
Linha de Pesquisa: enfermagem e saúde no cuidado ao adulto e idoso							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com reconhecido domínio na Área de Concentração do PPGENF e com competências para expansão das atividades de internacionalização, intercâmbio científico e tecnológico da UFPB (em níveis nacional e internacional) e de articulação para a participação dos docentes em redes colaborativas de pesquisa, prioritariamente, a nível internacional. Ter produção acadêmico-científica relevante e compatível com as exigências da Capes para os Programas de nota 5, nos últimos cinco anos (2021-2025).							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (PPGFis)							
Departamento de Fisioterapia – Fone: +55(83)3216-7183 – E-mail: visitanteppgfisufpb@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD

Processos de Avaliação e Intervenção em Saúde	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior	1				
Linha de Pesquisa: Processos de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado em Fisioterapia, Ciências da Reabilitação, ou áreas afins; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Formação no exterior em nível de doutorado pleno (em Fisioterapia, Ciências da Reabilitação, ou áreas afins), doutorado sanduiche ou pós-doc; comprovada produção acadêmica internacional, com elevado qualis ou fator de impacto; e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais).							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA (PPGFON)							
Departamento de Fonoaudiologia – Fone: +55(83)3216-7926 – E-mail: ppgfon@ccs.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Fonoaudiologia	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1				
Linha de Pesquisa: voz e funções orofaciais: aspectos funcionais e fundamentos da reabilitação; desenvolvimento e reabilitação da audição e linguagem							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado em Fonoaudiologia ou áreas afins; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - O perfil esperado inclui o Título de Doutor obtido há, no mínimo, 06 anos, com experiência em ensino e/ou pesquisa na área de Fonoaudiologia ou em áreas correlatas, que apresentem aderência à área da comunicação humana, às funções orofaciais e aos seus distúrbios. Deverá ter produção científica relevante e contínua, com publicações em periódicos qualificados (Q1, Q2 e Q3).							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GERONTOLOGIA							
Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva – Fone: +55(83)3216-7229 – E-mail: desc@ccs.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Enfermagem (Gerontologia)	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior	1				
Linha de Pesquisa: voz e funções orofaciais: aspectos funcionais e fundamentos da reabilitação; desenvolvimento e reabilitação da audição e linguagem							
Requisitos Mínimos Exigidos: docente pesquisador(a) da área de Enfermagem, com trajetória acadêmica consolidada, reconhecida excelência científica e produção intelectual compatível com os mais elevados critérios nacionais de produtividade em pesquisa, capaz de contribuir de forma estratégica para a internacionalização e o fortalecimento acadêmico do Programa, com produção científica em Gerontologia. Portador(a) de título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de 10 (dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional, contados a partir da data da titulação em referência.							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA							
Departamento de Clínica e Odontologia Social – Fone: +55(83)3216-7797 – E-mail: ppggo@ccs.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CCSA)							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (PPGCC)							
Departamento de Finanças e Contabilidade – Fone: +55(83)3216-7285 – E-mail: processoseletivoppgcc@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Conhecimento Contábil	Dedicação Exclusiva	Visitante Pleno	1				
Linha de Pesquisa: Controle de Gestão; Contabilidade e Finanças.							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - graduação em ciências contábeis, economia e/ou administração ou áreas afins, com doutorado em ciências contábeis, economia e/ou administração ou áreas afins; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Portador do título de Doutor ou Livre Docente, com o mínimo de seis anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional. Comprovada produção acadêmica internacional, com elevado fator de impacto. Capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA							
Departamento de Economia – Fone: +55(83)3216-7482 – E-mail: ppge2026@gmail.com							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Economia aplicada	Dedicação Exclusiva	Visitante Sênior		1			
Linha de Pesquisa: Métodos quantitativos							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado em economia; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - Possuir título de Doutor em Economia obtido em Universidade Estrangeira; Ser portador de Título de Doutor ou Livre Docente, com no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência; Ter publicado em periódicos internacionais classificados pelo Web of Science e/ou na Scopus, área de Economia no extrato QI, nos últimos 5 (cinco) anos. À produção acadêmica total do candidato deve apresentar aderência e área de concentração e linhas de pesquisa do Programa; Projeto para Inscrição na Chamada Professor Visitante; Ter comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional em instituições estrangeiras.							
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA							
Departamento de Gestão Pública – Fone: +55(83)3216-7200 – E-mail: ppgp@ccsa.ufpb.br							
Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Gestão Pública	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior		1			

Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	Regime de Trabalho	Categoria	Nº de Vagas				
			AC	PP	I	Q	PCD
Engenharia Química	Dedicação Exclusiva	Visitante Júnior	1				
Linha de Pesquisa: engenharia das reações químicas e bioquímicas; processos de separação; produção de petróleo e gás natural							
Requisitos Mínimos Exigidos: titulação - Doutorado em Engenharia Química ou Engenharia de Processos ou Engenharia de Petróleo ou Engenharia de Alimentos ou Ciência e Engenharia de Materiais ou Ciência e Tecnologia de Alimentos ou Biotecnologia ou Química; Perfil Acadêmico-Científico do(a) Candidato(a) - O professor visitante deve ter Título de Doutor ou Livre Docente, em Engenharia Química ou Engenharia de Processos ou Engenharia de Petróleo ou Engenharia de Alimentos ou Engenharia de Materiais ou Ciência e Tecnologia de Alimentos ou Biotecnologia ou Química, com formação em uma das linhas de pesquisa do PPGEQ.							
Preferencialmente com formação no exterior em nível de doutorado pleno, doutorado sanduíche ou pós-doutorado, ou com atuação profissional no exterior como professor visitante; com experiência em atividades acadêmicas e de pesquisa em Programas de Pós-Graduação e comprovada produção acadêmica, com publicações majoritariamente em periódicos com Qualis A e de elevado fator de impacto. Atuação na área de Engenharia Química e capacidade para composição de grupos de pesquisa nacionais e internacionais. Espera-se também que o professor visitante tenha experiência na captação de recursos.							

ANEXO II – ORDEM DE NOMEAÇÃO

Áreas de conhecimento com vaga reservada prioritariamente a pessoa com deficiência (PcD), conforme Decreto nº 9.508/2018	
Ordem de Nomeação	Tipo de vaga
1ª Vaga	Pessoa com deficiência (PcD)
2ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
3ª Vaga	Pessoas negras, indígenas e quilombolas (PP)
4ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
5ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
Áreas de conhecimento com vaga reservada prioritariamente às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas (PPIQ), conforme Lei nº 15.142/2025	
Ordem de Nomeação	Tipo de vaga
1ª Vaga	Pessoas negras, indígenas e quilombolas (PPIQ)
2ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
3ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
4ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
5ª Vaga	Pessoa com deficiência (PcD)
Ordem de nomeação para áreas de conhecimento com vaga sem reserva prioritária	
Ordem de Nomeação	Tipo de vaga
1ª Vaga	Ampla Concorrência (AC)
2ª Vaga	Pessoas negras, indígenas e quilombolas (PPIQ)

3º Vaga	Ampla Concorrência (AC)
4º Vaga	Ampla Concorrência (AC)
5º Vaga	Pessoa com deficiência (PcD)

ANEXO III
TABELAS DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE

I – PRODUÇÃO ACADÊMICA

ITEM DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Artigo Completo publicado em periódico com Qualis A, em sua maior classificação	130 pontos
Artigo Completo publicado em periódico com Qualis A, a partir da sua segunda classificação até a classificação B1, aplicar redutor de 20 pontos para cada subitem da escala de classificação.	
Artigo em periódico internacional sem Qualis, mas indexado, com corpo editorial e com fator de impacto conhecido, como JCR (Journal Citation Reports), índice H da base Scopus ou outro equivalente. será pontuado pela comissão de seleção, a partir da normativa do documento qualis periódico da área da Capes na qual se insere o respectivo programa	Pontuado pela comissão, não ultrapassando 130 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	30 pontos
Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais (até 4 trabalhos)	15 pontos
Autoria/coautoría de livro, publicado por editora estrangeira, que apresente avaliação por pares e conselho editorial	100 pontos
Organização de livro publicado em editora estrangeira, que apresente avaliação por pares e conselho editorial	90 pontos
Capítulo de livro publicado em editora estrangeira, que apresente avaliação por pares e conselho editorial	70 pontos
Autoria/coautoría de livro, publicado em editora nacional, que apresente avaliação por pares e conselho editorial	60 pontos
Organização de livro publicado em editora nacional (até 4 livros), que apresente avaliação por pares e conselho editorial	40 pontos
Capítulo de livro publicado em editora nacional (até 8 capítulos), que apresente avaliação por pares e conselho editorial	20 pontos

II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL/ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

ITEM DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
Coordenação de projeto de pesquisa em âmbito internacional aprovado por órgão de fomento (com instituições, grupos de pesquisa ou pesquisadores internacionais). Comprovante: Cópia do termo de concessão da agência de fomento ou equivalente	40 pontos por projeto
Coordenação de projeto de pesquisa em âmbito nacional aprovado por órgão de fomento (com instituições, grupos de	

pesquisa ou pesquisadores nacionais). Comprovante: Cópia do termo de concessão da agência de fomento ou equivalente	20 pontos por projeto
Participação em projeto de pesquisa em âmbito internacional aprovado por órgão de fomento (com instituições, grupos de pesquisa ou pesquisadores internacionais)	20 pontos por projeto
Participação em projeto de pesquisa em âmbito nacional aprovado por órgão de fomento (com pelo menos uma instituição, grupo de pesquisa ou pesquisador nacionais)	10 pontos por projeto
Patentes ou registro de Produtos, Processos e outros afins. Comprovante: registro oficial da patente	100 pontos
Orientação concluídas e co-orientação de dissertações de mestrado/doutorado	10 pontos por orientação ou coorientação
Professor do ensino superior – graduação	2 pontos por ano (até 05 anos)
Professor do ensino superior – pós-graduação	5 pontos por ano (até 05 anos)

Serão considerados:

- 1) apenas os dados referentes aos últimos 5 anos;
- 2) apenas os dados devidamente comprovados;
- 3) apenas os trabalhos efetivamente publicados ou que se encontram no prelo com ISBN;
- 4) artigos comprovadamente aceitos por periódicos cuja publicação esteja agendada para o ano em que seja publicado o edital.

ANEXO IV
TABELA DE PONTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO DE PESQUISA

ITEM DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I - Plano de Trabalho, levando em consideração a potencial contribuição para o fortalecimento do Programa Pós-Graduação	1. Integração com a Área de Concentração Pretendida	Até 1 (um) ponto
	2. Integração com a Linha de Pesquisa Pretendida e/ou Projetos de Pesquisa	Até 1 (um) ponto
	3. Articulação com as Linhas do Programa	Até 1 (um) ponto
	4. Estabelecimento de Parcerias Nacionais e Previsão de Publicações Nacionais	Até 1 (um) ponto
	Pontuação total do item de julgamento	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
II - Exequibilidade do Plano de Trabalho, bem como sua compatibilidade com a	5. Previsão de Minicursos, Oficinas e Palestras e Outras Atividades	Até 1 (um) ponto
	6. Inserção na Graduação	Até 1 (um) ponto

proposta do Programa	7. Cronograma de Atividades	Até 1 (um) ponto
	Pontuação total do item de julgamento	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
III - Impacto da proposta na melhoria do desempenho da pesquisa e da internacionalização do Programa de Pós-Graduação	8. Estabelecimento de Parcerias Internacionais	Até 1 (um) ponto
	9. Previsão de Publicações Internacionais	Até 1 (um) ponto
	10. Potencial de Captação de Recursos e Apoios para Pesquisa	Até 1 (um) ponto
	Pontuação total do item de julgamento	De 0 (zero) a 3 (três) pontos

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITORA